



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio n.º.: 320/2016

Processo n.º.: 001.0210.000553/2016

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **DAVID EVERSON UIP**, Brasileiro, Casado, Médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF n.º. 791.037.668-53, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado a, Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba **C.N.P.J** 54.384.631/0002-61, com endereço na Av. Barão de Valença, n.º 716, na cidade de Piracicaba, e com estatuto arquivado no 2º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Piracicaba, sob o n.º. 00016021 em 24/08/2011, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **JOSÉ CORAL**, Brasileiro, Casado, Administrador, **RG**. n.º 3.790.906-X, **CPF**. n.º 041.016.698-72, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO (Material de Consumo) referente ao Programa Pró Santa Casa 2**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

É atribuição da SECRETARIA, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

É atribuição da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Conveniada deverá fornecer campo de estágio às Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades Técnicas (FATEC), para as carreiras relacionadas à área da saúde, devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde – DRS, referente ao atendimento desta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$1.322.472,24 (Um milhão trezentos vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais, vinte e quatro centavos)**, a serem repassados em parcelas de **R\$220.412,04 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e doze reais, quatro centavos)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE: 09.01.96**

**Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000**

**Natureza de despesa: 33.50.43**

**Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da **CONVENIADA** junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO1, de 21/01/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agencia 03149 – Conta Corrente nº. 00100056-X.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO – Banco 001/Agência: 1897-X – Conta Corrente 9401-3

FUNDES – Banco 001/Agencia: 1897-X – Conta Corrente 100919-2

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo nº 65 da Lei Federal nº 8666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio será vigente a partir da sua assinatura e perdurará até 31/12/2016.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 45 de junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CORAL**

**Diretor-Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**DAVID EVERSON UIP**

**Secretário de Estado da Saúde**

*Se de acordo*

*David Everson Uip  
Secretário de Estado da Saúde*

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA CLÉLIA BAUER**

**Diretor do DRS X Piracicaba**

  
\_\_\_\_\_  
**BENEDICTO ACCACIO BORGES NETO**

**PI Coordenador da CRS**

*Sônia Aparecida Alves  
Assistente Técnica de Coordenador de Saúde*



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 001.0210.000553/2016

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO : Secretaria de Estado da Saúde

UGE: 09 01 96 - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

CONVENIADA: Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 320/2016

OBJETO: Custeio – Programa Pró Santa Casa 2

ADVOGADO (s): (\*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público e a Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 15 de junho de 2016.

#### ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO:

Nome e Cargo : David Everson Uip  
Secretário de Estado da Saúde  
*Se de acordo*

#### CONVENIADA:

Nome e Cargo : José Coral  
Diretor-Presidente

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(Anexo 15 - Filantrópica)